

## DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83

NIRE 35.300.172.507

### COMUNICAÇÃO SOBRE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

A **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.** (B3: DASA3) ("**Companhia**"), em cumprimento ao art. 33, XXXII e Anexo F da Resolução CVM nº 80/2022 ("**Resolução CVM nº 80**"), conforme alterada, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, conforme divulgado no Fato Relevante de 1º de abril de 2025, no contexto do fechamento do Acordo de Associação objeto do referido Fato Relevante foram celebrados os seguintes contratos entre a Companhia e a Ímpar Serviços Hospitalares S.A. ("**Ímpar**" e, em conjunto com a Companhia, as "**Partes**"): **(i)** 2 (dois) Contratos de Compartilhamento Temporário de Custos e Despesas (com pessoal e tecnologia), tendo a Companhia como parte beneficiária e a Ímpar como parte centralizadora ("**Primeiro Contrato de CTCD**" e "**Segundo Contrato de CTCD**"); e **(ii)** 1 (um) Contrato de Compartilhamento Temporário de Custos e Despesas (com pessoal e tecnologia, além de despesas de aluguel, condomínio, IPTU, *facilities* e *utilities*), tendo a Companhia como parte centralizadora e a Ímpar como parte beneficiária ("**Terceiro Contrato de CTCD**" e, em conjunto com o Primeiro Contrato de CTCD e o Segundo Contrato de CTCD, os "**Contratos**").

Para fins deste Comunicado e nos termos do Anexo F da Resolução CVM nº 80, as transações aqui reportadas são tratadas como transações correlatas, tendo os Contratos sido celebrados nos termos e condições adiante descritos.

<b>Partes Envolvidas</b>	De um lado, a Companhia; e de outro, a Ímpar.
<b>Relação da Ímpar com a Companhia</b>	Nos termos do Fato Relevante, com o fechamento do Acordo de Associação entre a Companhia e a Amil Assistência Médica Internacional S.A. (" <b>Amil</b> " e " <b>Acordo de Associação</b> ", respectivamente), a Ímpar, que era uma sociedade controlada integralmente pela Companhia, tornou-se uma <i>joint venture</i> (empreendimento controlado em conjunto) com participações iguais de 50% do capital votante entre Amil e a Companhia e controle compartilhado.
<b>Objeto da Transação</b>	Trata-se de contratos de compartilhamento temporário de custos e despesas, visando dar suporte a certas atividades que não haviam sido segregadas entre as Partes no fechamento do Acordo de Associação (" <b>Atividades Compartilhadas</b> "), com a intenção de garantir continuidade operacional, eficiência e economia de escala, sem qualquer natureza remuneratória e/ou lucrativa. As despesas compartilhadas serão devidamente apuradas e rateadas de acordo com critérios de rateio previstos nos Contratos (" <b>Despesas Compartilhadas</b> ").

<p><b>Principais termos e condições</b></p>	<p>As Despesas Compartilhadas deverão ser: <b>(i)</b> rateadas entre as Partes de acordo com os critérios estabelecidos nos Contratos; e <b>(ii)</b> pagas mediante o encaminhamento das notas de despesas, para respectivo reembolso à Companhia ou Ímpar, conforme o caso.</p> <p>A parte centralizadora, conforme o caso, se obriga, no compartilhamento das Atividades Compartilhadas, a: <b>(i)</b> utilizar nas Atividades Compartilhadas os princípios e critérios que adota na consecução de seus próprios negócios e operações, cabendo-lhe empregar sua estrutura administrativa, além de outros recursos necessários à consecução de suas atribuições; <b>(ii)</b> manter os seus empregados registrados e manter em dia as obrigações legais pertinentes às Atividades Compartilhadas; e <b>(iii)</b> prestar à beneficiária, conforme o caso, os esclarecimentos e as informações que forem razoavelmente necessários para o acompanhamento das Atividades Compartilhadas.</p> <p>A parte beneficiária, conforme o caso, se obrigada a: <b>(i)</b> disponibilizar à parte centralizadora as informações e materiais necessários para o compartilhamento das Atividades Compartilhadas; e <b>(ii)</b> efetuar, quando devidos, os reembolsos à parte centralizadora, na forma estabelecida nos Contratos.</p> <p>As respectivas Atividades Compartilhadas estão listadas em anexos a cada um dos Contratos e divididas em "frentes", da seguinte forma: <b>(i) no Primeiro Contrato</b>, em que a Ímpar é a parte centralizadora e a Companhia a parte beneficiária, as Atividades Compartilhadas são referentes ao compartilhamento de colaboradores ligados à área de TI; <b>(ii) no Segundo Contrato</b>, em que a Ímpar é a parte centralizadora e a Companhia a parte beneficiária, as Atividades Compartilhadas são referentes ao compartilhamento de colaboradores e sistemas de TI para as operações dos hospitais e clínicas de oncologia da Dasa que não fizeram parte do Acordo de Associação; e <b>(iii) no Terceiro Contrato</b>, as Atividades Compartilhadas são referentes ao compartilhamento de certos colaboradores, sistemas de TI e despesas de aluguel, condomínio, IPTU, <i>facilities e utilities</i>.</p> <p>O Primeiro Contrato de CTCD e o Segundo Contrato de CRCD preveem pagamentos mensais de até R\$5,8 milhões pela Dasa à Ímpar e o Terceiro Contrato de CTCD prevê pagamentos mensais de até R\$9,2 milhões pela Ímpar à Dasa.</p>
<p><b>Participação da contraparte, seus sócios ou administradores no processo da decisão da Companhia acerca da transação ou na negociação da transação</b></p>	<p>Conforme divulgado no Fato Relevante, os Contratos foram celebrados no contexto do Acordo de Associação entre a Companhia e Amil, de modo que as negociações foram conduzidas por representantes da Companhia e seus assessores, de um lado, e da Amil e seus assessores, de outro, partes</p>

<p><b>como representante da Companhia</b></p>	<p>independentes, não vinculadas e com interesses distintos, observando condições comutativas e de mercado, visando dar suporte a certas atividades que estão em processo de segregação, por um período de transição, além de garantir eficiência e economia de escala, sem qualquer natureza remuneratória e/ou lucrativa.</p>
<p><b>Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração da Companhia considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado.</b></p>	<p>Conforme divulgado no Fato Relevante, os Contratos foram celebrados no contexto do Acordo entre a Companhia e Amil, de modo que as negociações foram conduzidas por partes independentes, não vinculadas e com interesses distintos, observando condições comutativas e de mercado.</p>

Barueri, 10 de abril de 2025

**Rafael Bossolani**

Diretor Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores